



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL N. 1.650, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de comodato com a 23º ES/GE NHAMBU ECOPORANGA – Escoteiros do Brasil, inscrita na CNPJ sob nº 13.144.806/0001-03.**

**O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder sem ônus, em regime de comodato, à 23º ES/GE NHAMBU DE ECOPORANGA, inscrita no CNPJ sob nº 13.144.806/0001-03, um terreno legítimo situado à Rua José Baeta Neto, Bairro Divino Espírito Santo, nesta cidade, sem edificação ou benfeitorias, medindo **430,00 m², (quatrocentos e trinta metros quadrados)**, confrontando-se: pela frente 12,00 m com a Rua José Baeta Neto, lateral esquerda 33,75 m com o terreno D. Mocinha, lateral direita 38,00 m com o Centro de Geração e Renda e fundos 12,72 m com o Senhor José Martins.

**Art. 2º** - O referido bem imóvel ora cedido, tem por objetivo a construção da sede do 23º ES/GE NHAMBU DE ECOPORANGA, inscrita na CNPJ sob nº 13.144.806/0001-03, que irá beneficiar a população trazendo benefícios social e educacional para toda a população.

**Art. 3º** - A duração do comodato terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado mediante autorização do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Quando da assinatura do convênio, serão definidas as obrigações recíprocas das partes conveniadas, bem assim os seus respectivos direitos.

**Art. 4º** - A comodatária ficará obrigada a conservar o imóvel, promovendo as medidas necessárias para tal fim.

**Art. 5º** - A comodatária não terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Gabinete do Prefeito***

**Art. 6º** - Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela comodatária no imóvel reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo à comodatária qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**Art. 7º** - O contrato de comodato será rescindido a qualquer tempo pelo comodante, se outras destinações forem dadas ao imóvel objeto desta Lei, ou seja, uso exclusivo do 23º ES/GE NHAMBU DE ECOPORANGA, ou se não houver plena efetivação das atividades do grupo de escoteiros.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal n.º 1.576, de 03 de Julho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e treze (2013).

**PEDRO COSTA FILHO**  
***Prefeito Municipal***